



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

***“Indica ao Ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula, ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, c/c aos Senadores Jayme Campos, Margareth Buzeti, e Wellington Fagundes, e, aos Deputados Federais Fábio Garcia, Abílio Júnior, José Medeiros, Juarez Costa, Emanuelzinho, Amália Barros, Coronel Fernanda e Coronel Assis, a concessão do AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro Defeso, cadastrados no Estado de Mato Grosso.*”**

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula, ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, c/c aos Senadores Jayme Campos, Margareth Buzeti, e Wellington Fagundes, e, aos Deputados Federais Fábio Garcia, Abílio Júnior, José Medeiros, Juarez Costa, Emanuelzinho, Amália Barros, Coronel Fernanda e Coronel Assis, solicitando a inclusão do Estado de Mato Grosso, na Medida Provisória nº 1.192, de 1º de fevereiro de 2013, que concede do AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO, destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro Defeso.

JUSTIFICATIVA

O Auxílio Extraordinário foi instituído pela Medida Provisória nº 1.192 de 1º de novembro de 2023, no valor de R\$ 2.640, o equivalente a dois salários mínimos, destinado aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Defeso, cadastrados em municípios da região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem, reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

No Estado de Mato Grosso, a proibição da pesca começou no dia 02 de outubro em função da Piracema, e, segue até dia 1º de fevereiro de 2024, servindo como medida para preservar as espécies de peixes, que estão em fase de reprodução.

No estado, são mais de 9.500 pescadores com licença para pesca ativa. A maioria da categoria está preocupada porque, no próximo ano, entra em vigor a lei da Cota Zero, sancionada pelo Governo do Estado, que proíbe o transporte, armazenamento e comercialização de pescado pelo período de cinco anos (2024-2029).

Para a concessão do seguro-defeso, é requisito previsto na Lei nº 10.779/2023 que o pescador exerça sua atividade profissional ininterruptamente. Os pescadores artesanais do Estado do Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 2024, não poderão mais exercer sua atividade profissional, pois por conta da nova lei, não farão jus ao seguro-defeso.

Por outro lado, a estiagem extrema, que tem assolado diversos estados brasileiros, também acomete Mato Grosso, provocando danos significativos nas comunidades que dependem da pesca como fonte de renda.

Diante desse cenário, a extensão do Auxílio Extraordinário objetiva atenuar a situação de vulnerabilidade que vem se alastrando com os pescadores profissionais que encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de pescado e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Indicação é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta Proposição.

Atenciosamente.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (PROS)

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F5-C75E-B6F7-15B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 09/11/2023 11:41:28
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/48F5-C75E-B6F7-15B9>